

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “O INSTITUTO DO CARONA E OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO”¹

THE RIDE MECHANISM IN HIRES AND THE PRINCIPLES OF ADMINISTRATIVE LAW

Breno Assis Gotardo²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7336059836208440>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3782-691x>

E-mail: assisgotardo@gmail.com

Resenha da obra:

GOMIDE, Rogério Fagundes; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves; COSTA, Danilo da Costa. O Instituto Do Carona e os Princípios do Direito Administrativo. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo “O Instituto Do Carona e os Princípios do Direito Administrativo”. O artigo é de autoria de Rogério Fagundes Gomide; Jonas Rodrigo Gonçalves Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Palavras-chave: Carona. Registro de Preços. Contratações. Princípios. Licitações.

Abstract

This is a review of the article entitled "The Ride Mechanism in Hires and the Principles of Administrative Law". This article is authored by Rogério Fagundes Gomide; Jonas Rodrigo Gonçalves Danilo da Costa. The article reviewed here was published in the journal "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Year XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus, DF, Brasil

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Instituto Do Carona e os Princípios do Direito Administrativo”. O artigo é de autoria de Rogério Fagundes Gomide; Jonas Rodrigo Gonçalves Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado na “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

Sobre os autores conheçamos um pouco do currículo de cada um com suas formações e experiências que tanto contribui para as reflexões temáticas.

O primeiro autor desse artigo é Rogério Fagundes Gomide, bacharel em Direito. Especialidade Advocacia Tributária. Bacharelado em História. Pós-Graduando em Teologia. Mestrando Filosofia da UNB (2021). Servidor efetivo (Técnico) - Ministério Público da União.

O segundo autor desse artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves, doutorando no curso de Psicologia. Mestre em Ciências Políticas. Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto. Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior. Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês). Licenciatura Plena em Filosofia, História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e co-autor em 61 livros e capítulos de livros publicados. No momento atual é professor universitário e editor e revisor de periódicos.

O terceiro autor do artigo é Danilo da Costa, Mestrado em andamento em Educação (Conceito CAPES 4). Especialidade em Direito Constitucional e Processo Constitucional; Direito Administrativo; Direito do Trabalho e Processo Trabalhista. Licenciado em Geografia. Pesquisador, Editor, Professor universitário.

Este artigo está dividido nos capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, o Instituto do carona e os princípios do direito administrativo, considerações finais, referências. No resumo deste artigo consta:

O tema do artigo é o instituto do “carona” e os princípios do Direito Administrativo. Examinaram o seqüente obstáculo: o “carona” foi bem recebido pelos princípios do Direito Administrativo? Analisaram a seqüente hipótese: é possível melhorar as contratações e conseguir seguir aos princípios administrativos. O objetivo geral é expor o instituto carona sob as diretrizes dos princípios do Direito Administrativo. Os objetivos específicos são: mostrar vantagens e desvantagens; analisar a posição da discordância dos especialistas; avaliar as contratações públicas. Este estudo tem importância para os agentes do Direito público, pela aplicação dos princípios orientados de

uma gestão de qualidade. É importante para a ciência, pois consiste no estudo de um instituto que transforma as contratações. Esclarece a sociedade e tornam público e transparente, com eficiência as contratações públicas. É uma pesquisa qualitativa teórica que foi feita em seis meses (Breno Assis Gotardo, 2021, p.).

O tema do artigo é: o instituto do carona e os princípios do Direito Administrativo. Examinaram o seguinte obstáculo: o carona foi bem recebido pelos princípios do Direito Administrativo? Analisou se a hipótese de que: é possível melhorar as contratações e ainda conseguir seguir os princípios administrativos.

O objetivo geral dos autores é expor o instituto carona sob as diretrizes dos princípios do Direito Administrativo. Os objetivos específicos foram: apontar as vantagens e desvantagens; analisar a posição da discordância dos especialistas; avaliar as contratações públicas.

O tema da pesquisa dos autores teve como justificativa analisar o instituto da adesão à ata de registro de preços conhecido como carona, sobre o foco dos princípios constitucionais do Direito Administrativo. Relata as vantagens e desvantagens do processo, sob a opinião controversa de doutrinadores que apresentam posições polarizadas, uns defendem outros repudiam, todos justificando seus embasamentos nos princípios constitucionais do Direito Administrativo.

Foi utilizada a metodologia qualitativa, que consistia em escolher artigos científicos feitos por até três autores, usando a ferramenta *Google Acadêmico*. Escolhendo parágrafos que tratavam das definições e os enquadramentos do Direito Administrativo. Por fim, agrupou partes do texto que abordavam discussões e opiniões. Classificando a pesquisa como bibliográfica, e foram incluídas observações extraídas de palestras e seminários.

Com clareza os autores nos mostram que o Carona é uma prática permitida pelo decreto 3931/01, que admite que qualquer órgão ou entidade da administração efetue contratações diretas, sem participar de licitações. Os órgãos gerenciadores e fornecedores legalmente registrados demonstram vantagens anexadas na ata de registro de preços. Cumprindo todos os requisitos do Decreto nº7. 892/2013 o órgão poderá aderir ao instituto.

O sistema de registro de preços é apresentado de maneira relevante por alguns autores segundo o mesmo é importante para as contratações públicas em vários casos, tanto para esboço prévio quanto para os projetos precisos, cumprindo os requisitos, a administração poderá escolher o serviço ou o produto para suas necessidades. Um exemplo comum é a aquisição de materiais de papelaria, que possuem nuance cíclica apurada e dependência em seu uso. O carona é utilizado, pois esse tipo de material tem uma alta demanda.

De forma clara os autores mostram que Juristas de renome destacam que há incompatibilidade dos órgãos que praticam o carona, asseguram que é necessário um processo licitatório. Sem a realização do processo licitatório, teria um embate indo de encontro com os princípios constitucionais do Direito Administrativo.

O carona, pela visão dos autores para gestão pública contemporâneo, é uma ferramenta robusta, possui diversas vantagens e resolve problemas de orçamento, pois não há bloqueios prévios de recursos, possibilitando o não fracionamento de despesas e evitando a criação de estoques desocupados ou acumulados.

Os autores afirmam que o instituto permite a realização de contratações melhores no preço de mercado com menor risco. Houve mudanças na participação das licitações, a legislação estimula muito a prática de atas de registros de preços, perfilando os licitantes de fornecedores, prestadores de serviço e vendedores de ata de registro de preços.

De forma propositiva para alguns autores que visa a economia, o instituto leva uma boa vantagem. Em sua precisão de suprimentos, analisa o que realmente necessita em números exatos para diminuir a compra excessiva de suprimentos, pois essa compra acaba armazenada por muito tempo em locais inapropriados por falta de espaço gerando uma perda de material. Essa prática ocorre muito em órgãos da saúde e da educação.

Com diversas vantagens, o instituto não fica livre de desconfianças, relatam os autores que o carona gera possíveis escolhas impessoais tanto nas escolhas de item, quanto nas contratações de empresas prestadoras de serviços.

A prática é alvo de críticas de diversos autores, pois gera uma libertinagem em contratações excessivas e uma conduta de licitação ou um procedimento legal. O carona segundo os autores tem a necessidade de amparo responsável e técnico, procedimentos amplamente entrelaçados e criados sob a destra de decretos, sendo posicionado e endossado em um sistema gestor com a exclusiva e liberta escolha dos mesmos. Cabe aos gestores seguir os protocolos criados e fazer a engrenagem do instituto funcionar corretamente.

Os autores relatam que é bastante importante que os gestores da Administração Pública estudem detalhadamente e conheçam o recurso com suas vantagens e críticas antes de aderir ao carona. Caso o instituto cumpra as expectativas de economia e serviço, compatíveis com o mercado e legalmente regularizadas continuam a adesão, caso isso não aconteça, é preciso procurar uma nova licitação.

Referências

GOMIDE, Rogério Fagundes Gomide; GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves; COSTA, Danilo da Costa. O Instituto Do Carona e os Princípios do Direito Administrativo. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol.XII, n.42, jan.-jun., 2021.

<>. Acesso em: .

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.